

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005-SECULT
EDITAL MESTRA RITA DE BOLSAS CULTURAIS (PARA ESPAÇOS, GRUPOS E
COLETIVOS) - LEI PAULO GUSTAVO
PROCESSO Nº P274123/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria da Cultura, e Turismo – SECULT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 3.023/2022 realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, intitulado **EDITAL MESTRA RITA DE BOLSAS CULTURAIS (PARA ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS) - LEI PAULO GUSTAVO**, objetivando a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**, por meio da celebração de Termo de Concessão de Bolsa, conforme especificação contida neste Edital e em seus anexos, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a selecionar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE SOBRAL** para concessão de bolsas culturais.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto deste Edital é a **SELECIONAR PROJETOS DE ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**, nas categorias descritas no **ANEXO B**, por meio da celebração de Termo de Concessão de Bolsa, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE SOBRAL**.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O proponente poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 - Sobral/CE, pela internet nos endereços: www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações) e <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/4605/>. Caso o proponente opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) Pen Drive.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 exclusivamente por meio da plataforma eletrônica do Mapa Cultural do Ceará, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4605/>.

3.1.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES NO MAPA CULTURAL: **11/10/2023, ÀS 08:00H.**

3.1.2. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES NO MAPA CULTURAL: **24/10/2023, ÀS 23:59H.**

3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, enviada para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br.

3.2.1. FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: **18/10/2023, ATÉ ÀS 23:59H.**

3.2.2. FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES: **18/10/2023, ATÉ ÀS 23:59H.**

3.3. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural e, após fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará, através de e-mail e DOM, o proponente do projeto contemplado, devendo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, apresentar a documentação de Habilitação obrigatória de que trata o item 13 deste Edital.

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 222.160,30 (duzentos e vinte e dois mil e cento e sessenta reais e trinta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIAS	VAGAS POR CATEGORIA	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
APOIO A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS I	10	R\$ 11.108,02	R\$ 111.080,20
APOIO A GRUPOS E COLETIVOS ARTÍSTICOS CULTURAIS	10	R\$ 11.108,01	R\$ 111.080,10
TOTAL DE VAGAS	20		R\$ 222.160,30

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Und. Orç.	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
31	3101	13.392.0048.1.474.0000	33404800	1.700.0000.00 - FEDERAL
31	3101	13.392.0048.1.474.0000	33403603	1.700.0000.00 - FEDERAL
31	3101	13.392.0048.1.474.0000	33503900	1.700.0000.00 - FEDERAL

4.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE SOBRAL** há pelo menos 2 (dois) anos e com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições)

5.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

5.2.1. Pessoa jurídica com fins lucrativos;

5.2.2. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

5.2.3. Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

5.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do **Termo de Concessão de Bolsa** e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO F**.

5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. O **ANEXO B** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5.7. É vedada a inscrição de projetos para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma do presente Edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

6. AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

6.1.1. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

6.1.2. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o **ANEXO I**.

6.8. Para fins de verificação da autodeclaração, podem ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

6.8.1. Procedimento de heteroidentificação;

6.8.1.1. A Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT publicará Portaria para regulamentar o procedimento de heteroidentificação de que trata o item 6.8.1.

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

6.9.1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

6.9.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

6.9.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.11. As pessoas físicas de que tratam o item 6.9 devem realizar procedimento de heteroidentificação.

6.12. Durante a etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras para projetos que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica e do projeto.

6.12.1. Os critérios que compõem os pontos de bonificação são indutores na implementação de ações afirmativas, considerando projetos desenvolvidos por grupos ou pessoas com deficiência, trans e travestis e mulheres.

6.12.1.1. Para fazer jus à bonificação de que trata o item 6.12.1, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, conforme **ANEXO H** (para pessoas com deficiência) ou **ANEXO I** (para pessoas trans, travestis ou mulheres).

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

7.1.1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos;

7.1.2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria da Cultura e Turismo;

7.1.3. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

7.1.4. Possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas.

7.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 7.1.

7.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.1.

8. COMO SE INSCREVER

8.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio da plataforma eletrônica do Mapa Cultural do Ceará, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4605/>.

8.1.1. O proponente deverá, obrigatoriamente, criar seu perfil na plataforma do Mapa Cultural do Ceará, em seguida preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no link mencionado no item 8.1.

8.1.2. O proponente que já tem cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisa fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

8.2.1. Preencher o Formulário de Inscrição eletrônico no mapa cultural conforme link no item 8.1;

8.2.2. Portfólio do espaço, grupo ou coletivo apresentando sua trajetória com comprovação das ações e atividades artísticas e culturais realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;

8.2.3. Comprovante de CNPJ;

8.2.4. Mini currículo dos integrantes do projeto;

8.2.5. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO B**, quando houver;

8.2.6. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3. O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

8.4. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 1 (um) projeto.

8.4.1. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

8.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e respectivas contrapartidas em até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento dos recursos.

8.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos.

8.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.

8.8. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

9.1.1. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

9.1.2. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no subitem 9.1.1, em intervalos regulares.

9.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas dentro do prazo referido no item 8.5 do presente Edital.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

10.1.1. **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto e documentos, realizada por comissão de seleção sobre os documentos descritos no item 8.2. deste edital; e

10.1.2. **Habilitação:** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural dos projetos contemplados e, após fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de habilitação do proponente descritos no item 13 deste edital.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados através do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – ECOA, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, que mantém parceria com a Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT, por meio de Contrato de Gestão nº 02/2023-SECULT, Dispensa de Licitação nº DP23002-SECULT.

11.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

11.4.1. tenham interesse direto na matéria;

11.4.2. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

11.4.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO C**

11.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá **recurso** devendo este ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que o encaminhará à Coordenadoria Jurídica da SECULT, para parecer e posterior decisão da autoridade competente do órgão.

11.8. Os **recursos** de que trata o item 11.7 deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10. Após o julgamento dos recursos da fase da Análise de mérito cultural dos projetos, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, na página www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações) no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, bem como em suas redes sociais.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, bem como existindo interesse público, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras categorias do mesmo Edital, respeitando-se a ordem decrescente de classificação geral.

12.1.1. Esse remanejamento levará em conta se o saldo remanescente é compatível com o limite de valores de cada categoria e obedecerá a ordem decrescente de classificação geral.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural e, após sua fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará o proponente do projeto contemplado, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.2. Para a **CHAMADA PÚBLICA**, os interessados deverão encaminhar documentos relativos à Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Comprovante de residência, que consistirão de:

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado/atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício. (**PESSOA JURÍDICA**)

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2.2.1. Prova de inscrição:

a) **NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**, este deverá apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) **NO CASO DE PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA**, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**).

13.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da PROPONENTE:

a) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os

tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o INSS; **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA)**

b) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado; **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA)**

c) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município; **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA)**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, ou da **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**; **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA)**

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal. **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)**

13.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em seu domicílio, emitida, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento. **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)**

13.2.4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO

13.2.4.1. Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA)**

13.2.4.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

13.2.4.2.1. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

13.2.4.2.2. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

13.2.4.2.3. que se encontrem em situação de rua.

13.3. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. Os Documentos de Habilitação referentes ao presente edital serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devendo ser enviados para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) dias úteis** contados da sua convocação pela CPL, informando no título do e-mail que se trata dos documentos de Habilitação do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005-SECULT.

13.3.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do projeto.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente edital serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviadas para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.1.2**, informando no título do e-mail que se trata de pedidos de esclarecimento ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005-SECULT.

14.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio www.sobral.ce.gov.br, no campo "Licitações".

14.2. As impugnações referentes ao presente edital serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviadas para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.1.2** deste Edital, informando no título do e-mail que se trata de Impugnação ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005-SECULT.

14.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

14.4. Caso a impugnação não seja assinada por representante legal, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

14.5. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

14.5.1. Caberá a CPL, auxiliado pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5.2. As retificações deste CHAMAMENTO PÚBLICO por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação dos projetos.

14.5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação dos projetos.

14.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DOS RECURSOS

15.1. Ocorrerão **duas fases recursais** neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO:

15.1.1. **Recurso da fase da Análise de Mérito Cultural dos projetos:**

15.1.1.1. **Os recursos da Análise de Mérito Cultural dos Projetos** deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio de formulário específico (**ANEXO J**). Os demais proponentes ficam desde logo convidados a

apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.1.1.1. **Os recursos referentes Análise de Mérito Cultural dos Projetos** do presente edital serão dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviados para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, informando no título do e-mail que se trata de recurso ao edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005-SECULT. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará a Coordenadoria Jurídica da SECULT, para parecer e posterior decisão da autoridade competente do órgão.

15.1.1.1.1.1. Após o julgamento dos recursos da fase da Análise de mérito cultural dos projetos, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), como também no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, bem como em suas redes sociais.

15.1.2. Recurso da fase da Análise dos Documentos de Habilitação:

15.1.2.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural e, após sua fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará o proponente do projeto contemplado, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a apresentar os documentos de Habilitação descritos no item 13 deste Edital.

15.1.2.2. A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata informando os proponentes Habilitados/Inabilitados, após a análise dos documentos de Habilitação.

15.1.2.3. **Os recursos da fase de Análise dos Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado dos Habilitados/Inabilitados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio de formulário específico (**ANEXO J**). Os demais proponentes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.2.4. Os recursos referentes **Análise dos Documentos de Habilitação** do presente edital serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviados para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, informando no título do e-mail que se trata de recurso ao edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005-SECULT.

15.1.2.5. Após o julgamento dos recursos da fase da Análise dos **Documentos de Habilitação**, o RESULTADO FINAL do CHAMAMENTO PÚBLICO será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, bem como em suas redes sociais.

15.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para responder pelo proponente.

15.2.1. Caso o recurso e contrarrazão não seja assinada por representante legal da proponente, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

15.2.2. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município.

16. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizado o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Concessão de Bolsas**, conforme **ANEXO D** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2. O **Termo de Concessão de Bolsas** corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral - SECULT, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do **Termo de Concessão de Bolsas**, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

16.3.1. A **conta bancária** de que trata o item 16.3:

- a) será preferencialmente do Banco do Brasil;
- b) não pode ser digital;
- c) o titular deverá ser o agente cultural responsável pelo projeto;
- d) só pode ser usada para receber recursos de um projeto.

16.4. A assinatura do **Termo de Concessão de Bolsas** e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5. O agente cultural deve assinar o **Termo de Concessão de Bolsa** em até **3 (três) dias úteis** contados da sua convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

17.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

17.2. Entende-se por encargo o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no **ANEXO B**, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

17.3. O cumprimento do encargo previsto no Edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório do Bolsista, conforme documento constante no **ANEXO E**. O Relatório do Bolsista deve ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do fim da vigência do **Termo de Concessão de Bolsas**.

17.4. O Relatório do Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o **ANEXO E** deste Edital.

17.5. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a

fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

17.6. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

17.6.1. suspensão da bolsa;

17.6.2. cancelamento da bolsa; ou

17.6.3. determinação de ressarcimento de valores.

17.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 17.6, desde que regularmente comprovada.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral.

18.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ENCARGOS

19.8. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT designará por Portaria um representante para certificar o cumprimento do encargo, produzindo relatório referente a esta realização.

19.9. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, no site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações) e nas mídias sociais oficiais.

20.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, bem como no Mapa Cultural do Ceará, pelo link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4605/>.

20.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: celic@sobral.ce.gov.br.

20.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária da Cultura e Turismo de Sobral.

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21. DOS ANEXOS:

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO B - CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS;

ANEXO C - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS;

ANEXO D - TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA;

ANEXO E - RELATÓRIO DO BOLSISTA;

ANEXO F - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;

ANEXO G - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO H - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO;

ANEXO J - FORMULÁRIO DE RECURSO

SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Assessorada por:

ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA

Coordenador Jurídico - SECULT

OAB/CE 27.626

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE: COORDENADORIA DE ARTES, CULTURA E CIDADANIA - COARC

2. OBJETO: EDITAL MESTRA RITA DE BOLSAS CULTURAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

2.1. Este objeto será realizado através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**

3. JUSTIFICATIVA:

A Lei Paulo Gustavo é uma homenagem a um artista símbolo da categoria, vitimado pela doença feita por meio um dispositivo legal que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. Representa o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Conforme artigo 6, a Lei ordena que as ações desenvolvidas devem ser instrumentalizadas por meio de **editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas** elaborados com ampla discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil, através de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade.

Com isso, a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, no dia 31 de março de 2023, promoveu a **Abertura dos Diálogos Sobre a Implementação da Lei Paulo Gustavo em Sobral**, realizou a votação para o **Comitê Municipal de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo em Sobral** e divulgou o cronograma dos encontros setoriais que resultaram na construção do **Plano de Ação**, para aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo em Sobral, o qual foi previamente submetido como pauta de reunião do Comitê Municipal de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo em Sobral, para análise crítica e desenvolvimento de contribuições pertinentes da sociedade civil.

Como objetivo, o **Plano de Ação** visa executar o artigo 8º nos incisos III da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de Sobral por meio de:

Edital de Bolsas de Apoio a Espaços, Grupos e Coletivos Culturais de Sobral para até 20 propostas, no valor total de **R\$ 222.160,30 (duzentos e vinte e dois mil e cento e sessenta reais e trinta centavos)**.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

4. DAS CATEGORIAS, QUANTITATIVOS E VALORES REPASSADOS:

CATEGORIAS	VAGAS POR CATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
APOIO A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS INDEPENDENTES	10	R\$ 11.108,02	R\$ 111.080,20
APOIO A GRUPOS E COLETIVOS ARTÍSTICOS CULTURAIS INDEPENDENTES	10	R\$ 11.108,01	R\$ 111.080,10
TOTAL DE VAGAS	20	R\$ 222.160,30	

5. DOS RECURSOS

5.1. O valor total disponibilizado é de **R\$ 222.160,30 (duzentos e vinte e dois mil e cento e sessenta reais e trinta centavos)**, distribuídos de acordo com o item 4.

5.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT E DO AGENTE CULTURAL

6.1. São obrigações da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT:

6.2. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.3. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.4. analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista;

6.5. zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Concessão de Bolsas;

6.6. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.7. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

6.2.1. executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

6.2.2. executar a contrapartida, conforme pactuado;

6.2.3. ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Concessão de Bolsas;

6.2.4. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, a contar do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica ou outras formas mais eficientes;

6.2.5. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do projeto cultural;

6.2.6. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Concessão de Bolsas;

6.2.7. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de concessão de bolsas, bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;

6.2.8. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado é apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo

Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;

6.2.9. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão de Bolsas;

6.2.10. guardar a documentação referente à execução do objeto pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsas;

6.2.11. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.2.12. executar a contrapartida conforme pactuado.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

7.1.1. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

7.1.2. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no subitem 7.1.1. em intervalos regulares.

7.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

8. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral.

8.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

8.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

9. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

9.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

9.2. O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

9.3. O cumprimento do encargo previsto no Edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório do Bolsista. O Relatório do Bolsista deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsas.

9.4. O Relatório do Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico,

matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

9.5. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

10. ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1. O Termo de Concessão de Bolsas pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, desde que não haja alteração do objeto acordado.

10.2. A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, sem necessidade de análise jurídica prévia.

10.3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Concessão de Bolsas poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

10.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

11.1. O Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

11.1.1. extinto por decurso de prazo;

11.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

11.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

11.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

11.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

11.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

11.1.4.3. violação da legislação aplicável;

11.1.4.4. cometimento de falhas reiteradas na execução;

11.1.4.5. má administração de recursos públicos;

11.1.4.6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

11.1.4.7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

11.1.4.8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção do Termo de Concessão de Bolsas não previstas na legislação aplicável ou no instrumento, poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

12.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

12.1.1. suspensão da bolsa;

12.1.2. cancelamento da bolsa; ou

12.1.3. determinação de ressarcimento de valores.

12.2. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT designará por Portaria um representante para certificar o cumprimento do encargo, produzindo relatório referente a esta realização.

13.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público.

ANEXO B - CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 222.160,30 (duzentos e vinte e dois mil, cento e sessenta reais e trinta centavos)** distribuídos da seguinte forma:

- a. Até **R\$ 111.080,20** (cento e onze mil e oitenta reais e vinte centavos) para bolsas de pesquisa, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural para **espaços artístico-culturais independentes**;
- b. Até **R\$ 111.080,10** (cento e onze mil e oitenta reais e dez centavos) para bolsas de pesquisa, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural para **grupos e coletivos artístico-culturais independentes**.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

As bolsas destinadas às categorias de apoio a espaços, grupos e coletivos artísticos e culturais independentes devem desenvolver suas atividades, contrapartidas e/ou produtos no âmbito da pesquisa, criação ou atividades formativas.

2.1. BOLSAS DE PESQUISA, PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS INDEPENDENTES

As bolsas de pesquisa, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural para espaços artístico-culturais independentes são destinadas a agentes culturais pessoas jurídicas com fins lucrativos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou coletivo/grupo sem personalidade jurídica, representantes de **espaços artístico-culturais independentes**, que tenham interesse em realizar:

- a) pesquisa na área de criação artístico-cultural;
- b) circulação estadual, nacional, internacional ou mista: realização de apresentações culturais em outra cidade, estado ou país;
- c) participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais: participação em feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;
- d) intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural de curta duração: destina-se à concessão de apoio financeiro para agentes culturais em instituições das artes, cultura, gestão e economia da cultura de ensino formal e não formal, cuja duração seja de até 6 (seis) meses;
- e) outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

Para concorrer nesta categoria, o proponente deve apresentar:

I - Resumo do seu projeto de pesquisa ou descrição do projeto de promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, intercâmbio e residência cultural;

II - Ementa do curso que pretende realizar ou informações e documentos sobre o evento ou curso que vai participar.

III - outras informações que julgar necessárias.

2.2. BOLSAS DE PESQUISA, PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL PARA GRUPOS E COLETIVOS ARTÍSTICO-CULTURAIS INDEPENDENTES

As bolsas de pesquisa, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural para grupos artístico-culturais independentes são destinadas a agentes culturais pessoas jurídicas

com fins lucrativos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou coletivo/grupo sem personalidade jurídica, representantes de **grupos e coletivos artístico-culturais independentes**, que tenham interesse em realizar:

- a) pesquisa na área de criação artístico-cultural;
- b) circulação estadual, nacional, internacional ou mista: realização de apresentações culturais em outra cidade, estado ou país;
- c) participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais: participação em feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;
- d) intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural de curta duração: destina-se à concessão de apoio financeiro para agentes culturais em instituições das artes, cultura, gestão e economia da cultura de ensino formal e não formal, cuja duração seja de até 6 (seis) meses;
- e) outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

Para concorrer nesta categoria, o proponente deve apresentar:

I - Resumo do seu projeto de pesquisa ou descrição do projeto de promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, intercâmbio e residência cultural;

II - Ementa do curso que pretende realizar ou informações e documentos sobre o evento ou curso que vai participar.

III - outras informações que julgar necessárias.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categorias	Vagas ampla concorrência	Cotas para pessoas negras	Cotas para pessoas indígenas	Total de vagas	Valor por projeto	Valor total da categoria
Bolsas de pesquisa, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural para <u>espaços artístico-culturais independentes</u>	7	2	1	10	R\$ 11.108,02	R\$ 111.080,20
Bolsas de pesquisa, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural para <u>grupos e coletivos artístico-culturais independentes</u>	7	2	1	10	R\$ 11.108,01	R\$ 111.080,10

ANEXO C - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Ident. do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: Deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, observando se é possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância do projeto para o cenário cultural: Deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Sobral.	10
C	Aspectos de integração comunitária: Deverá considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas: Deverá considerar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades: Deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)	10
F	Trajatória artística e cultural do proponente: Deverá considerar a carreira do proponente, com base no portfólio e comprovações enviadas.	10
G	Contrapartida: Considera-se o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo projeto.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

BONIFICAÇÃO		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	Projetos compostos por pessoas com deficiência (PCD)	1
I	Projetos compostos por trans e travestis.	1
J	Projetos compostos por mulheres	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		03 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação “0” em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação “0” em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota “0” em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO D – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Termo de Concessão de Bolsa nº ____/2023-SECULT

Processo nº ____/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [INDICAR NÚMERO] /2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005-SECULT (LEI PAULO GUSTAVO), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO Nº 11.525/2023 (REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO À CULTURA)

1. PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT**, Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Concessão de Bolsa é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado pelo Edital de Chamamento Público nº CH23005-SECULT, conforme processo administrativo nº P274123/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT E DO AGENTE CULTURAL

6.1. São obrigações da **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT**:

6.2. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

- 6.3. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- 6.4. analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista;
- 6.5. zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Concessão de Bolsas;
- 6.6. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- 6.7. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- 6.2.1. executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- 6.2.2. executar a contrapartida, conforme pactuado;
- 6.2.3. ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Concessão de Bolsas;
- 6.2.4. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, a contar do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica ou outras formas mais eficientes;
- 6.2.5. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do projeto cultural;
- 6.2.6. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Concessão de Bolsas;
- 6.2.7. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de concessão de bolsas, bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
- 6.2.8. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado é apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- 6.2.9. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão de Bolsas;
- 6.2.10. guardar a documentação referente à execução do objeto pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa;
- 6.2.11. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- 6.2.12. executar a contrapartida conforme pactuado.

7. CONTRAPARTIDA

- 7.1. O AGENTE CULTURAL deverá garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
 - 7.1.1. A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
 - 7.1.2. Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no subitem 7.1.1, em intervalos regulares.

7.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

8. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

8.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

8.2. O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

8.3. O cumprimento do encargo previsto no Edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório do Bolsista. O Relatório do Bolsista deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsas.

8.4. O Relatório do Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

8.5. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

9.1. O Termo de Concessão de Bolsas pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, desde que não haja alteração do objeto acordado.

9.2. A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, sem necessidade de análise jurídica prévia.

9.3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Concessão de Bolsas poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1. O Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

10.1.1. extinto por decurso de prazo;

10.1.2. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

10.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

10.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

10.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

10.1.4.2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

10.1.4.3. violação da legislação aplicável;

10.1.4.4. cometimento de falhas reiteradas na execução;

10.1.4.5. má administração de recursos públicos;

10.1.4.6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

10.1.4.7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

10.1.4.8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção do Termo de Concessão de Bolsas não previstas na legislação aplicável ou no instrumento, poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

11.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

11.1.1. suspensão da bolsa;

11.1.2. cancelamento da bolsa; ou

11.1.3. determinação de ressarcimento de valores.

11.2. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT designará por Portaria um representante para certificar o cumprimento do encargo, produzindo relatório referente a esta realização.

12.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral.

13.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogada por igual período.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do Termo de Concessão de Bolsa será publicado no Diário Oficial do Município de Sobral.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

Sobral/CE, ____ de _____ de 2023.

SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

AGENTE CULTURAL

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

1. _____
CPF:

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

ANEXO E - RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

2. CATEGORIA:

3. NOME DO PROJETO:

4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO

Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, no caso de projeto de pesquisa, explique o seu projeto e detalhe como foi a sua execução e aprovação.

Em caso de projetos de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

4. CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

Informe qual foi a contrapartida executada.

Explique como você executou a contrapartida, onde e quando.

Junte os documentos que comprovem que você executou a contrapartida.

5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto);

Para as Bolsas de Pesquisa: diploma, certificado, cópia da pesquisa apresentada, cartão de embarque e desembarque (quando couber)

Para Bolsas de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

**ANEXO F - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO - CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO G - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____, ____ de _____ de _____

(Local e data)

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO H - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

De acordo com os dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência - nº 13.146/2015 e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, lei nº 12.764/2012.

Nome completo: _____

CPF: _____ **RG:** _____

CID **(Classificação** **Internacional** **de** **Doenças):**

Assinale, a seguir, o tipo de deficiência da pessoa:

- () Deficiência Auditiva
 () Deficiência Física
 () Deficiência Visual
 () Deficiência Intelectual
 () Deficiência Múltipla
 () Inserir outros tipos de deficiência:

Especifique / detalhe a condição da deficiência *(aqui faremos uma pequena nota explicativa)*:

_____, ____ de _____ de _____

(Local e data)

 Assinatura e carimbo com CRM do Profissional de nível superior da área da
 saúde/Especialidade^[1]

[1] Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão do projeto.

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, _____ (nome social), cujo nome de registro civil é _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, com residência e domicílio na _____.

Declaro que minha identidade de gênero é _____

Autorizo a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a utilizar o meu nome social em publicações, exceto nos casos em que o nome civil seja necessário, e se for, seja colocado após o nome social, conforme a Lei Estadual N° 16.946/19, de 29 de julho de 2019.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

_____, ____ / ____ / ____

Local e data

Assinatura do(a/e) declarante [1]

[1] Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão do projeto.

